



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 02 de abril de 2009. DODF Nº 65, sexta-feira, 3 de abril de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 56/2009-CEDF

Processo nº 460.000254/2009

Interessado: **Daniela Gurgel de Freitas**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Daniela Gurgel de Freitas, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio a 1ª série do ensino médio no Centro Educacional da Lagoa na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3020 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Daniela Gurgel de Freitas, no Colegio Juan Zorrilla de San Martin, Montevideu, Uruguai, concluídos em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de março de 2009

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/3/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal